



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAUCHO

PROJETO DE LEI Nº. 002/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera a redação do inciso V do § 1º, do art. 37 da Lei Municipal nº. 1.159, de 02 de abril de 2012, e dá outras providências.”

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do § 1º do artigo 37 da Lei Municipal nº. 1.159, de 02 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.(...)

§ 1º A Direção e a Vice Direção serão designadas pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo que os membros do Magistério que irão exercer tais funções, deverão obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos técnicos de mérito e desempenho abaixo descritos:

I – (...)

V - possuir experiência docente em efetivo exercício em sala de aula (regência de classe).

Art. 2º As demais disposições que não foram alteradas pela presente lei, permanecem em pleno vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 06/01/2025

Hermes Antonio Paris
HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

Telefone:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

Hi Carlos 18 de
Rodinei Richielli
Singomar Carlos
Guilherme Guedes
Roberto S. Stadulski
Paulo Henrique
Rafael
Novo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À

Colenda Câmara de Vereadores

Referência: Projeto de Lei nº. 002/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei que *“Altera a redação do inciso V do § 1º do art. 37 da Lei Municipal nº. 1.159, de 02 de abril de 2012, e dá outras providências.”*

Justifica-se a alteração da redação do inciso V do § 1º da Lei nº. 1.159/2012, tendo em vista que a exigência de regência de classe de cinco (05) anos, como um dos requisitos técnicos para exercer os cargos de Direção e Vice Direção foge ao princípio da razoabilidade.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o diretor escolar é responsável pela gestão da escola, com ações guiadas por critérios de qualidade, eficiência e eficácia, sendo que as funções básicas do diretor e vice-diretor de escola são de planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades escolares; gerir o orçamento da escola; promover a formação e atualização dos profissionais da escola; zelar pela manutenção e conservação das instalações físicas, equipamentos e materiais didáticos; estimular a participação da comunidade escolar nas decisões e ações da escola; garantir que as normas e os regulamentos sejam cumpridos; gerir a equipe de professores e funcionários; estabelecer as metas educacionais, além de garantir que o ambiente escolar seja seguro e acolhedor para todos.

Diante disso, não é razoável exigir que para exercer o cargo de Direção e Vice Direção, o professor tenha que ter cinco (05) anos de experiência em efetivo exercício em sala de aula, até porque tolhe o direito dos demais professores que também possuem regência de classe por não possuírem o tempo até então exigido, mas que possuem competência para exercerem as funções inerentes aos cargos.

De destacar que não se pode, no mundo contemporâneo, fazer exigências absurdas e desmedidas em qualquer ramo de atividade, até porque não se mede a competência por tempo de trabalho, mas sim, pela capacidade que o ser humano tem de desenvolver o seu trabalho.

Assim, encaminha-se o presente projeto alterando a redação do requisito constante do inciso V, adequando-o a realidade, além de proporcionar aos demais professores condições de serem escolhidos como Diretores e Vice Diretores.



REFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone:

(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Acreditando numa pronta acolhida, desde já queremos registrar nossos agradecimentos pela receptividade que por certo a matéria irá obter junto aos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Hermes Antonio Paris

HERMES ANTONIO PARIS

Prefeito Municipal

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87